



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.475/2006-PMM

Autoriza ao Poder Executivo Municipal criar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos – CMDDH.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a criar Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos – CMDDH.

Art. 2º O CMDDH terá como finalidade formular uma política municipal de promoção e defesa dos direitos humanos no Município de Macapá, competindo-lhe:

I – um representante da Procuradoria da República do Estado do Amapá; receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, ou entidade, em razão de desrespeito aos direitos individuais e coletivos, sobretudo os assegurados nos pactos, convenções e tratados internacionais, nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município de Macapá, e nas legislações extravagantes em vigor;

II – propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias ou processos administrativos para apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos;

III – redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover seminários e palestras, realizar e divulgar pesquisas, organizar campanhas pelo rádio, televisão e jornal, de forma a difundir o conhecimento e conscientização dos direitos fundamentais e dos instrumentos legais e serviços existentes para a sua proteção;

IV – manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;

V – instituir e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre denúncias recebidas;

VI – editar publicações.

Parágrafo único. As atribuições elencadas no presente artigo são meramente exemplificativas, podendo o CMDDH utilizar qualquer meio existente para a defesa dos Direitos Humanos e da Dignidade de Pessoa.

Art. 3º Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMDDH ou qualquer dos seus membros, no exercício de suas atribuições, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

I – requisitar dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – requisitar da administração municipal veículos para efetuação de diligência;

III – solicitar às autoridades municipais competentes a designação de servidores para o exercício de atividades específicas.

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências feitos pelo CMDDH deverão ser respondidos pelas autoridades municipais competentes no prazo improrrogável de quinze dias.

Art. 4º O CMDDH será composto pelos seguintes membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de dois anos, admitida a hipótese de uma recondução por igual período:

I – um representante do Poder Executivo Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – um representante do Ministério Público do Estado;

IV – um representante do Tribunal de Justiça do Amapá;

V – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Amapá;

VI – seis representantes da sociedade civil, indicados em conjunto por entidades de defesa dos direitos humanos, com personalidade jurídica reconhecida, sede e atuação no Município há mais de cinco anos;

§ 1º Para cada membro titular do CMDDH será indicado na mesma forma um suplente.

§ 2º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º Os demais Conselhos Municipais, assim como as entidades ou organismos públicos ou privados interessados, poderão indicar representantes para acompanharem, sem direito ao uso da palavra ou ao voto, as discussões, deliberações, atos ou diligências do CMDDH.

§ 4º Os representantes de que tratam os itens I e V serão indicados de acordo com as regras e critérios da respectiva categoria.

§ 5º Os representantes constantes no item VI serão escolhidos em Assembléia das entidades previamente inscritas junto ao Gabinete Civil da PMM,

Parágrafo único. O Gabinete Civil deverá publicar edital de convocação com pelo menos trinta (30) dias antes da data marcada para realização da assembléia, bem como oficiar as entidades dos itens I a V para nela se fazerem presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Art. 5º O Plenário do CMDDH elegerá a sua direção, que constará de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, para um período de dois anos, sendo admitida a hipótese de uma reeleição.

Parágrafo único. Cabe à primeira direção do CMDDH elaborar o Regimento Interno da entidade, e colocá-lo em votação para deliberação do conselho no prazo máximo de 90 dias contados da sua instalação.

Art. 6º O Poder Executivo colocará à disposição do CMDDH os recursos humanos, local, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 27 de janeiro de 2006.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ